

Horários:

- Das 20h às 20h10, no rádio.
- Das 20h30 às 20h40, na televisão.

Veiculação em Cadeia Nacional - 10 minutos (2º semestre)

- Dia 29 de outubro de 2015.

Horários

- Das 20h às 20h10, no rádio.
- Das 20h30 às 20h40, na televisão.

Emissoras Geradoras

- Rede Record TV - Rua da Várzea, 240, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.140.080 Telefones: (11) 3300 5420, (11) 3300 0195, (11) 3300 5027, (11) 3300 5458. Fax: (11) 3300 5024. Correio eletrônico: mcaetano@sp.rederecord.com.br (diretor de programação, Marcelo Caetano).

- Rádio Bandeirantes - Rua Bandeirantes, 13. Bairro Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05.599.900. Telefones: (11) 3131 7338, Fax: (11) 37490370.

Inserções - 20 minutos (1º semestre)

- Dias 24, 26, 28 e 31 de março de 2015.

Inserções - 20 minutos (2º semestre)

- Dias 10, 27, 29 e 31 de outubro de 2015.

Tempo de Veiculação das Inserções Nacionais

- 20 minutos em cada semestre, em inserções, com duração de 30 segundos ou um minuto. (Grifo no original)

3. Ante o exposto, defiro o pedido do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), nos termos do item 8 do parecer da unidade técnica.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Edital de partido político

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS FINAIS DE CAMPANHA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2014

O Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, Presidente deste Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram apresentadas, no prazo estabelecido no § 1º do art. 38, combinado com o art. 43 da Resolução/TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, as contas finais dos candidatos, abaixo relacionadas:

PC Nº	TIPO DE PRESTADOR	PARTIDO	RELATOR	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR
971-88	PARTIDO POLÍTICO	PSDB	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	AÉCIO NEVES DA CUNHA
984-87	PARTIDO POLÍTICO COMITÊ FINANCEIRO	PSDB	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	PSDB
981-35	PARTIDO POLÍTICO COMITÊ FINANCEIRO	PT	GILMAR MENDES	PT
976-13	PARTIDO POLÍTICO	PT	GILMAR MENDES	DILMA VANA ROUSSEFF
969-21	PARTIDO POLÍTICO	PR	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	PR
986-57	PARTIDO POLÍTICO	PMDB	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	PMDB
1003-93	PARTIDO POLÍTICO	PP	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	PP
1001-26	PARTIDO POLÍTICO	PTDOB	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	PTDOB

Nos termos do art. 43 da Resolução/TSE nº 23.406/2014, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, bem como ao Ministério Público impugnar, em petição fundamentada, as mencionadas contas no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Brasília, 25 de novembro de 2014.

Fernando Maciel de Alencastro
Secretário Judiciário

Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento III

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 136/2014 - SEPROC3

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 940-27.2012.6.26.0158 AMERICANA-SP 158ª Zona Eleitoral (AMERICANA)

AGRAVANTES: DIEGO DE NADAI E OUTRO

ADVOGADOS: ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTROS

AGRAVADOS: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - MUNICIPAL E OUTROS

ADVOGADOS: LUÍS ANTÔNIO ALBIERO E OUTRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Ministro Henrique Neves da Silva

Protocolo: 30.885/2013

Ficam intimados os Agravados, Partido dos Trabalhadores (PT) - Municipal e Outros, por seus advogados, para, querendo, apresentar contrarrazões ao AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 940-27.2012.6.26.0158, no prazo de 3 (três) dias.

Daniel Vasconcelos Borges Netto

Coordenador de Processamento

Decisão monocrática

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 324/2014 - SEPROC3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 1698-52.2011.6.00.0000 FORTALEZA-CE

EMBARGANTE: MANOEL SALVIANO SOBRINHO

ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVERIO

EMBARGADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL

ADVOGADOS: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS

Ministra Luciana Lóssio

Protocolo: 25.682/2011

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos modificativos, opostos por Manoel Salviano Sobrinho contra acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral que proveu os embargos de declaração opostos pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Nacional, em acórdão assim sintetizado:

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - FIDELIDADE PARTIDÁRIA - NOVA LEGENDA. O partido para o qual migrou o parlamentar não é litisconsorte necessário, presente a ação formalizada tendo em conta a infidelidade partidária. Inteligência dos artigos 47 e 50 do Código de Processo Civil. (Fl. 113)

Embora seja relatora originária do feito, no referido julgamento, votei pelo provimento dos embargos com efeitos exclusivamente